



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**LEI Nº 1.661/2008**

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE INCLUIREM EM SEUS MENUS E CARTAS DE BEBIDAS A INFORMAÇÃO DE PENALIDADE AO MOTORISTA QUE CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica determinada a obrigatoriedade aos bares, restaurantes e similares situados no Município de Paraty a incluírem em seus menus e cartas de bebidas a seguinte informação: “O consumo de bebidas alcoólicas implica ao motorista multa de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta reais), mais perda de carteira de motorista por 12 meses, de acordo com a Lei 11705/2008”.

**Parágrafo único:** A informação deve estar disposta em cada página onde houver a oferta de bebidas alcoólicas, de forma destacada.

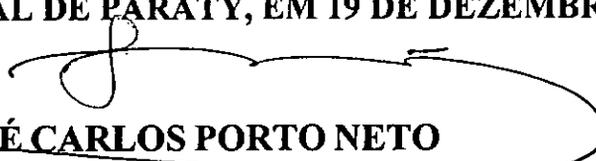
**Art. 2º** - A presente obrigatoriedade também valerá para painéis, cartazes ou placas dispostos em balcões de atendimento, e que tenham a função de apresentar as opções de bebidas disponíveis no estabelecimento.

**Art. 3º** - O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFIR's/RJ, além da cassação de sua inscrição estadual, em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos necessários na regulamentação desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL